

SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA

TERMO DE REFERÊNCIA

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Decreto Estadual nº 10.086/2022 -

Solicitante: Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo - CGS

Responsável pela Solicitação: Rodrigo Sanches Rosa – Chefe da Divisão Administrativa (DIAD)

1 Objeto: Créditos de Vale-transporte

1.1 Contratação de produtos e serviços por meio de Créditos de Vale-Transporte mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos da URBS por meio dos canais de atendimento disponibilizados, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 154, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, no valor mensal de R\$ 4.608,00 (Quatro mil, seiscentos e oito reais), e R\$ 13.824,00 (Treze mil oitocentos e vinte e quatro reais) para 3 (três) meses: julho, agosto e setembro, em atendimento à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, conforme especificações da planilha abaixo:

Estimativa	Vale-transporte
Mensal	768
Trimestral	2.304

1.2 Especificações Técnicas:

1.2.1 VALE-TRANSPORTE – Consiste em créditos de vale-transporte disponibilizado em cartão transporte individual para utilizar os serviços de transporte municipal de Curitiba, URBS.

1.3 Da Execução do Serviço:

Os serviços serão executados conforme a demanda da unidade socioeducativa: Casa de Semiliberdade Masculina de Curitiba. Os créditos serão creditados diretamente em até 10 (dez) dias do recebimento da ordem de serviço/compra no Cartão Transporte dos adolescentes em atendimento, conforme quantidade individual prevista para cada adolescentes, sob organização da Casa de Semiliberdade Masculina de Curitiba.

1.4 Local para Prestação de Serviço:

No transporte municipal de Curitiba, por meio dos créditos de vale-transporte em cartões individuais por adolescente.

1.4.1 Responsável pelo recebimento: Daniel Fabrício Hermes

1.5 Necessidade de Amostras: não há necessidade.

SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA

2 Justificativa e Objeto da Contratação:

2.1 A justificativa da necessidade da prestação do serviço:

A medida socioeducativa se pauta principalmente na realização de atividades externas, na relação do adolescente com a comunidade por meio do fortalecimento dos vínculos e desenvolvimento da autonomia para retorno ao convívio social e ampliação de suas responsabilidades. No decorrer do cumprimento da medida de algumas atividades como escolarização, profissionalização, bem como outras atividades culturais e esportivas são realizadas com recursos existentes no município. As atividades de profissionalização se dão em locais e horários distintos das atividades de escolarização e vice-versa. Deste modo, os adolescentes precisam realizar deslocamentos constantes diariamente, seja da unidade para as atividades de escolarização, profissionalização, etc e para retornar à unidade, seja entre uma atividade e outra. Esse deslocamento é feito através do transporte público, custeado pela unidade, sendo assim fundamental que haja o repasse de crédito por parte desta aos cartões transporte dos adolescentes para que possam se deslocar.

2.2 A razão do quantitativo demandado:

Segue demonstrado no quadro abaixo a estimativa da quantidade para fornecimento de créditos de vale-transporte para a utilização pelo período de três meses, a contar da autorização da despesa;

Item	Descrição do produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Créditos de Vale-transporte	2304	R\$ 6,00	R\$ 13.824,00

2.3 A motivação para as especificações técnicas exigidas:

Os créditos de vale-transporte serão utilizados na realização de atividades externas visando a integração social, o fortalecimento dos vínculos comunitários, o desenvolvimento da autonomia e retorno do adolescente ao convívio social, ampliando suas responsabilidades e possibilitando a ruptura da trajetória infracional.

2.4 Manifestação do setor técnico competente justificando as especificações técnicas especializadas:

Os serviços de transporte municipal são considerados de natureza continuada, com custo econômico e popular, eficaz e imprescindíveis para circulação de pessoas, entre os territórios do município, que são os bairros.

3 Pesquisa de Preço:

Tal compra é obrigatoriamente feita junto a empresa URBS - *Urbanização de Curitiba S.A.*, em virtude de ser a empresa pública URBS a única fornecedora do serviço de transporte público em Curitiba, conforme Lei nº 7556 de 17 de outubro de 1990, regulamentada pelo DECRETO Nº 210/1991, Art. 3º "Compete à URBS - *Urbanização de Curitiba S.A.*, como **única** concessionária, delegar a empresas

SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA

privadas a execução da operação dos serviços de transporte coletivo sob o regime de permissão, atendidas as formalidades legais". Considerando ainda o decreto supracitado que traz no Art. 10, inciso VII a seguinte redação: *"À URBS dada a sua qualidade de gerenciadora, compete" - "gerenciar o vale transporte",* justifica-se inequivocamente a necessidade de aquisição do objeto específico.

A presente dispensa de licitação encontra-se amparada pela Lei 14.133/2021, no inciso I do art. 74:

"I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

4 Parcelamento do Objeto:

4.1 Esclareço que, da análise, apontamos para o NÃO PARCELAMENTO do objeto, ou seja, de apenas 01 (um) lote. Uma vez que quando reparamos o conjunto de serviços especificados, os mesmos serão prestados por exclusivamente pela URBS, nos termos do art. 74, I, da Lei Federal 14.133/2021.

5 Sustentabilidade: A Contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade:

5.1 que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

5.2 que adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;

5.3 que observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, ou outra que venha sucedê-la, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

5.4 que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

5.5 que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

5.6 que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009;

5.7 que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;

5.8 que preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.

6 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE: As contratações diretas por dispensa de licitação ou inexigibilidade com base nos termos do art. 159 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022, deverão ser **preferencialmente** realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte, conforme determinação do art. 49, inciso IV, da Lei Complementar Federal

SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA

123/2006;

7 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS: O item deste Termo de Referência são classificados como bens comuns, pois, possuem especificações usuais de mercado e padrões de desempenho e qualidade definidas no presente Termo de Inexigibilidade, conforme estabelece o §º 2º do art. 338 decreto estadual de nº 10.086/2022.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

8.1 A CONTRATADA se compromete a:

8.1.1 Executar os serviços conforme especificações do termo de referência, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequada para fornecimento do serviço de acordo com o objeto;

8.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.1.6 Todos os materiais utilizados deverão ser aprovados pela ANVISA;

8.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

8.1.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração, a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo objeto contratado, devendo a contratada relatar à contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido;

8.1.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalhador de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.10 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

8.1.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 348, IX "a" do Decreto nº 10.086, de 2022;

8.1.12 Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações;

8.1.13 Apresentar a fatura após a finalização do serviço;

8.1.14 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.1.15 As tarefas devem ser desenvolvidas rigorosamente de acordo com as atividades que tenham sido expressamente arroladas no termo de referência;

8.1.16 Os serviços cobrados nas faturas deverão ser apenas aqueles efetivamente prestados;

8.1.17 Comunicar, por escrito, imediatamente, a Contratante, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis.

SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA

8.2 A CONTRATANTE se compromete a:

- 8.2.1 Receber o objeto / serviço no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- 8.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o termo de referência;
- 8.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.2.4 Comunicar a contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 8.2.5 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.2.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;
- 8.2.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da apresentação da nota fiscal/fatura atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais, observadas as disposições deste Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na Nota Fiscal/Fatura, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100}\right) \quad I = 0,00016438$
365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte

SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA

de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.5 Os pagamentos devidos ao Contratado restringem-se aos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

10 REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema GMS, no portal www.comprasparana.pr.gov.br:

Os Contratados que não estiverem inscritos no Cadastro Unificado de Fornecedores do DEAM/SEAP, deverão apresentar todos os documentos relacionados a seguir:

10.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1.1 Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

10.1.2 Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

10.1.3 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

10.1.4 Procuração do representante legal, *se for o caso*.

10.2 DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3 Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

10.2.4 Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011.

10.2.5 Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas.

10.3 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

10.4 Todos os documentos apresentados deverão identificar o contratado, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando a Contratada for a matriz, ou da filial, quando a Contratada for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

10.5 Carta de concordância em contratar com o Estado.

11 ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

11.1 Não é possível alteração subjetiva, pois o presente processo trata-se de procedimento de

SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Inexigibilidade, no qual será gerado Ordem de Compra referente ao objeto solicitado.

12 CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 O recebimento provisório será realizado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da nota de empenho/ordem de compra.

12.2 Caso o objeto apresentado não atenda às especificações técnicas do objeto solicitado, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 10 (dez) dias.

13 SUBCONTRATAÇÃO:

13.1 Não será permitida a subcontratação do objeto contido neste termo de referência.

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com os art. 155 e seguintes da Lei Federal de nº 14.133/2022 e no art. 193 e seguintes do Decreto Estadual de nº 10.086/2022.

15 DECRETO ESTADUAL n.º 10.086/2022: A servidora que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Curitiba, data da assinatura digital.

Rodrigo Sanches Rosa

Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo - CGS

Chefe da Divisão Administrativa - DIAD

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Documento: **TERMODEREFENCIAAQUISICAODEVALETRANSPORTE.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rodrigo Sanches Rosa (XXX.094.659-XX)** em 27/07/2023 16:49 Local: SEJU/CGS/DIAD.

Inserido ao protocolo **20.516.778-1** por: **Rodrigo Sanches Rosa** em: 27/07/2023 16:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
47f5c6aad5b411246255be385f1a373c.